



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 09/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024**

Revoga a Resolução nº 95/19 de 10/12/2019 da empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **DPA – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI**, goza de benefício locacional nos termos da Resolução nº 95/19 de 10/12/2019;

Considerando que a ASSEJ/CODISE notificou a referida empresa através de processo nº 543/23, para comprovar a implantação e funcionamento da empresa no Estado;

Considerando que a referida empresa se manifestou solicitando a revogação do benefício;

Considerando que o Despacho nº 149/24 de 16/02/2024 da ASSEJ/CODISE, informa que a empresa encaminhou por escrito a solicitação de desistência do apoio locacional, o qual opina pela revogação do incentivo;

Considerando a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia **01/03/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº **95/19 de 10/12/2019**, que concedeu o apoio locacional, a empresa **DPA – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF nº **06.174.712/0001-03** e Inscrição Estadual nº **27.109377-3**;

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI